DECRETO Nº 4.209 DE 27 DE MAIO DE 2013.

Institui a separação dos materiais recicláveis descartados pela Administração Pública Municipal na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

D E C R E T A:

Art. 1º – A separação dos materiais recicláveis descartados pela administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto, cuja implantação deverá se dar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Coleta seletiva solidária: coleta dos materiais recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III – Materiais recicláveis: materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo tais como papel, papelão, plásticos, metais, vidros e outros.

Art. 3º - Será constituída uma Comissão de Avaliação de Coleta Seletiva Solidária, formada por, no mínimo, três servidores no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste Decreto, com a finalidade de implantar e supervisionar a separação e a destinação dos materiais recicláveis.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação de Coleta Seletiva Solidária terá a finalidade de coordenar, definir e avaliar os procedimentos decorrentes da aplicação deste Decreto, nos termos de seu Regimento Interno, devendo ser formado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação e composto, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos/entidades da Administração Pública Municipal: Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos; Desenvolvimento Social, Trabalho, Lazer e Cidadania; Educação, Esporte e Recreação; Meio Ambiente e Defesa Civil e Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria.

Art. 4º - Estarão habilitadas a coletar e/ou receber os materiais recicláveis as associações e cooperativas de catadores cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil desenvolver e manter atualizado o Cadastro de Associações e Cooperativas que atuam no Município e que atendam aos seguintes requisitos:

I – estejam formalmente constituídas e sejam compostas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e atividades correlatas como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único – A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e do inciso IV por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas, sem prejuízo do acompanhamento pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade.

Art. 6º - As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo para partilha dos materiais recicláveis, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão/entidade. Caso não haja acordo, a Comissão realizará sorteio de até quatro associações ou cooperativas, em sessão pública, sendo que cada uma realizará a coleta por um período consecutivo de até seis meses, quando outra assumirá a responsabilidade, observada a ordem do sorteio.

§ 1º - Concluído o prazo do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, novo processo será realizado.

§ 2º - Em qualquer hipótese, cada associação ou cooperativa firmará termo de compromisso se obrigado a coletar e/ou receber regularmente os materiais recicláveis no processo.

§ 3º - Deverão ser implementadas ações que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo.

Art. 7º - Casos omissos e situações não previstas serão resolvidas pelo Comitê de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária.

Art. 8º - Na implantação e manutenção das ações determinadas por este Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil o recolhimento nos órgãos públicos municipais e a logística do material seletivo.

Parágrafo único – Deverão ser implementadas capacitações, programas e ações de educação ambiental.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 27 de maio de 2013.

Cláudio Valente Viana
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21 a 31 / 05 / 2013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 06 / Bim nº 277.
Rúbrica
Mat. 0112439